



— Prefeitura Municipal de Guariba —

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.645 - 1999

LEI N.º 1.645 - DE 15 DE JULHO DE 1.999

AUTORIZA O ADIANTAMENTO DE 50% DO 13º SALÁRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 15 de julho de 1.999, **APROVOU**, e eu, Hermínio de Laurentiz Neto - Prefeito Municipal de Guariba, **sanciono e promulgo a seguinte:**

LEI:

ARTIGO 1º - Fica autorizado aos servidores públicos municipais, o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, pago no decorrer deste mês de julho de 1.999.

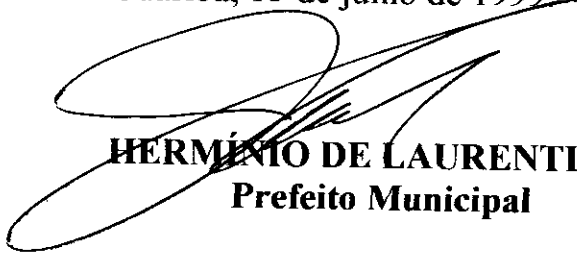
ARTIGO 2º - A partir do ano 2.000, o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, será antecipado para a data de aniversário de cada servidor, pago em Folha de Pagamento no mês seguinte.

§ 1º - O adiantamento de 50% do 13º salário, será feito de acordo com o salário base de cada servidor.

§ 2º - Todas as demais vantagens de cada servidor, tais como: horas extras, gratificações e afins, serão incluídas aos 50% restante do 13º salário, pagos anualmente no mês de dezembro.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guariba, 15 de julho de 1999


HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO
Prefeito Municipal



— Prefeitura Municipal de Guariba —

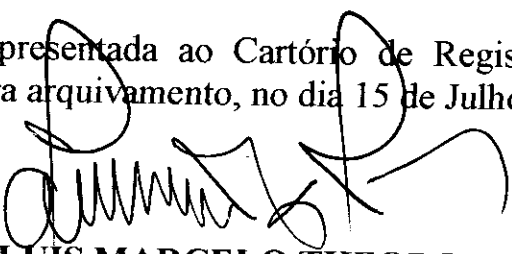
ESTADO DE SÃO PAULO

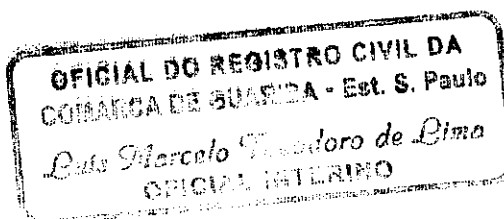
CNPJ 06.908.001/00

Registrada em livro próprio, afixada na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.


ROBERTO LUIZ CARÓSIO
Secretário de Administração

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 15 de Julho de 1.999.


LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Interino



FABIO JOSE PIRES
Auxiliar